

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Estatuto da Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, **ad referendum** do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (Consu), órgão da administração superior da Universidade Positivo (UP), no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO

Art. 1º A Universidade Positivo (UP) é uma instituição privada de educação superior, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A Universidade Positivo é regida:

I - pela legislação nacional;

II - pelo Contrato Social de sua Mantenedora;

III - por este Estatuto;

IV - pelas normas aprovadas pelos órgãos da administração superior.

Art. 3º A UP goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede e campus fora da sede, cursos e programas de educação superior e outros, nos termos da legislação aplicável ao Sistema Federal de Ensino e deste Estatuto.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4 A UP tem como objetivos:

I - estimular o desenvolvimento do espírito científico, do pensamento reflexivo e da criação cultural;

II - formar pessoas em múltiplas áreas de conhecimento, aptas a atuar em seus campos profissionais e a colaborar para o desenvolvimento contínuo da sociedade brasileira;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura, a fim de aprimorar o entendimento do ser humano e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

V - suscitar o interesse permanente pelo aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente realização, integrando os conhecimentos adquiridos em estrutura sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo, com esta, relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da sociedade, visando o aprendizado recíproco e a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na UP.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura organizacional da UP é composta pelos órgãos da administração superior, órgãos da administração básica e órgãos auxiliares e complementares.

§ 1º A administração superior compete aos seguintes órgãos:

I - Conselho Universitário (Consu);

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);

III - Reitoria.

§ 2º A administração básica acadêmica compete aos seguintes órgãos:

I - no âmbito da graduação: coordenadorias, colegiados e núcleos docentes estruturantes;

II - no âmbito dos Programas de Pós-Graduação: coordenadorias e colegiados.

#### Seção I

##### Do Conselho Universitário

Art. 6º O Conselho Universitário (Consu), órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo da administração superior, é constituído pelos seguintes membros:

I - o Reitor, seu Presidente;

II - os professores titulares das estruturas de apoio e assessoria previstas no parágrafo único do art. 13, nomeados pelo Reitor;

III - um representante da Mantenedora, por ela indicado e nomeado pelo Reitor;

IV - dois representantes das coordenadorias, eleitos por seus pares em listas tríplices e nomeados pelo Reitor;

V - um representante do corpo docente, eleito por seus pares em lista tríplice e nomeado pelo Reitor;

VI - um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares em lista tríplice e nomeado pelo Reitor;

VII - um representante do corpo discente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

VIII - um representante da comunidade externa, indicado por entidades representativas da comunidade e nomeado pelo Reitor.

§ 1º Os membros têm mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A extinção do vínculo com a UP implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato, exceto no caso do representante da comunidade externa.

§ 3º O representante discente perderá automaticamente o respectivo mandato se sofrer pena de desligamento, solicitar transferência, trancar a matrícula, abandonar ou concluir o curso.

Art. 7º Compete ao Conselho Universitário:

I - aprovar o plano de desenvolvimento institucional e apreciar os relatórios plurianuais;

II - definir as diretrizes e políticas da Universidade e supervisionar sua execução;

III - analisar propostas de alterações do Estatuto e aprovar mudanças por maioria absoluta;

IV - apreciar a proposta orçamentária anual da universidade, a prestação de contas e o relatório de gestão, a serem submetidos à Mantenedora;

V - aprovar mudanças na estrutura organizacional;

VI - outorgar títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;

VII - julgar os recursos das decisões da Reitoria que contrariem normas internas ou normas legais;

VIII - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Consepe ou pela Reitoria.

Art. 8º Atos do Consu que impliquem despesas não previstas no orçamento da UP estão condicionados à aprovação da Mantenedora.

Art. 9º O Consu se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver convocação de seu Presidente.

## Seção II

### Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo em assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão, é constituído pelos seguintes membros:

I - o Reitor, seu Presidente;

II - os professores titulares das estruturas de apoio e assessoria previstas no parágrafo único do art. 13, nomeados pelo Reitor;

III - um coordenador de curso de graduação de cada Escola, eleito por seus pares em lista tríplice e nomeado pelo Reitor;

III - um representante das coordenadorias de Programas de Pós-Graduação, eleito por seus pares em lista tríplice e nomeado pelo Reitor;

IV - um representante do corpo docente, eleito por seus pares em lista tríplice e nomeado pelo Reitor;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

V - um representante do corpo discente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor.

§ 1º Os membros têm mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A perda do vínculo com a UP implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§ 3º O representante discente perderá automaticamente o respectivo mandato se sofrer pena de desligamento, solicitar transferência, trancar a matrícula, abandonar ou concluir o curso.

Art. 11. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - aprovar a criação, expansão, modificação ou extinção de cursos e programas de graduação e pós-graduação;

II - fixar o número de vagas de cursos oferecidos pela UP;

III - aprovar projetos pedagógicos de cursos e programas;

IV - instituir normas de funcionamento acadêmico de ensino, pesquisa, extensão e assuntos vinculados à função educacional, inclusive os de natureza disciplinar envolvendo o corpo docente e o corpo discente;

V - aprovar o plano de carreira docente e a política de pessoal docente e técnico-administrativo;

VI - criar comissões ou câmaras assessoras permanentes ou transitórias;

VII - deliberar, em última instância, sobre assuntos acadêmicos de alunos em face das exigências legais e internas para colação de grau e obtenção de diploma ou certificado;

VIII - julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos alunos nos procedimentos disciplinares;

IX - monitorar anualmente o cumprimento dos objetivos anuais do PDI nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão e estabelecer medidas que assegurem a qualidade da UP.

Art. 12. O Consepe se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que houver convocação por parte do seu Presidente.

### **Seção III**

#### **Da Reitoria**

Art. 13. A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, que deve ser nomeado pela Mantenedora.

Parágrafo único. A Reitoria poderá contar com estruturas de apoio e assessoria aprovadas em Resolução do Consu.

Art. 14. Compete ao Reitor:

I - coordenar, superintender e monitorar todas as atividades da UP;

II - representar a UP interna e externamente;

III - zelar pela fiel observância da legislação pertinente, das normas internas e do PDI;

IV - zelar pelo envio de documentação e informações a órgãos competentes;

V - elaborar a proposta orçamentária anual;

VI - convocar e presidir os órgãos da administração superior e implementar suas decisões;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

- VII - presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;
- VIII - conferir grau, por si ou por delegado seu, a diplomados pela Universidade;
- IX - assinar diplomas universitários;
- X - nomear coordenadorias, integrantes colegiados e de núcleos docentes estruturantes;
- XI - criar e nomear comissões e comitês;
- XII - instaurar os procedimentos disciplinares e proferir suas decisões;
- XIII - submeter ao Consu o relatório e as contas de sua gestão;
- XIV - firmar contratos, convênios, acordos e outros documentos de sua competência;
- XV - em caso de relevância e urgência, aprovar **ad referendum** dos conselhos da administração superior normas de competência desses conselhos;
- XVI - praticar outros atos inerentes à função por si ou por delegação.

#### **Seção IV**

##### **Da Coordenadoria, do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante**

Art. 15. Cada curso terá uma coordenadoria nomeada pela Reitoria, cujas atribuições serão definidas em normativa específica.

Art. 16. A coordenação de cada curso compete ao coordenador que, em relação aos aspectos didáticos e pedagógicos, será auxiliado por um Colegiado de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante, cujos integrantes serão nomeados pela Reitoria.

#### **Seção V**

##### **Dos órgãos auxiliares e complementares**

Art. 17. Os órgãos auxiliares e complementares compreendem unidades de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, cujo funcionamento tenha regulamento próprio aprovado pelo Consu.

Art. 18. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), constituída por ato da Reitoria com a participação equilibrada de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, deverá atuar de forma autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UP e terá atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação de informações.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

Art. 19. A UP pode ofertar, nas modalidades presencial ou à distância, cursos de graduação, pós-graduação e outros que sejam autorizados pela legislação educacional.

Art. 20. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Art. 21. A pós-graduação compreende cursos de mestrado, doutorado e de especialização, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da UP.

Art. 22. As atividades de extensão compreendem programas abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UP.

Art. 23. A Universidade desenvolverá, incentivará e apoiará a pesquisa e a iniciação científica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 24. As atividades de extensão compreendem iniciativas que se destinam a promover a integração da UP com os setores da sociedade e, obedecida a legislação vigente, integra a matriz curricular e a organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 25. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UP e que estejam vinculadas à formação de alunos.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 26. O patrimônio da Universidade é formado por:

I - bens e direitos que adquiere ou que lhe sejam doados ou legados;

II - auxílios e subvenções que lhe sejam destinados.

Art. 27. A Mantenedora poderá colocar à disposição da Universidade, para seu uso e funcionamento, direitos e bens móveis ou imóveis, os quais continuarão pertencendo àquela, de pleno direito.

Art. 28. A manutenção e o desenvolvimento da UP são feitos por meio de recursos provenientes de suas atividades, da Mantenedora, de convênios ou de serviços prestados.

Art. 29. A Mantenedora poderá vetar atos da administração superior ou da administração básica acadêmica que impliquem despesas não previstas no orçamento da UP ou que elevem a dotação orçamentária aprovada.

## CAPÍTULO VI

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 30. A comunidade universitária da UP é formada pelo corpo docente, pelo corpo discente, pelo corpo técnico-administrativo e pelos membros da administração superior e da administração básica.

Art. 31. O corpo docente é formado por professores que exercem as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

§ 1º A contratação, as alterações contratuais e salariais, a dispensa e o regime de trabalho são regidos pela legislação em vigor, pelo plano de carreira docente e pelas resoluções dos conselhos superiores.

§ 2º Os docentes são contratados pela Mantenedora, por indicação da Reitoria, obedecidas as normas internas de seleção.

§ 3º O corpo docente estará sujeito ao regime disciplinar estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), observada a legislação vigente.

Art. 32. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos oferecidos pela UP.

Parágrafo único. O corpo discente estará sujeito ao regime disciplinar estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), observada a legislação vigente.

Art. 33. O corpo técnico-administrativo da UP é contratado pela Mantenedora, obedecidas as normas internas de seleção e enquadramento funcional.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Mantenedora é responsável pela UP perante as autoridades públicas em geral, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias a seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 35. O estabelecimento de qualquer das formas de vínculo com a UP previstas neste Estatuto implica a aceitação de todos os seus termos.

Art. 36. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Consu.

Art. 37. Este Estatuto entra em vigor nesta data e revoga a Resolução Consu nº 500, de 1º de julho de 2019.

Curitiba, 15 de outubro de 2021.

Roberto Di Benedetto  
*Reitor*